

**FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)**

---

**De:** Presidencia  
**Enviado em:** segunda-feira, 20 de junho de 2016 16:05  
**Para:** FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)  
**Assunto:** ENC: VISTA/ RECURSO - PROCESSO Nº 133/2016 - STJD  
**Anexos:** digitalizar0131.pdf

---

**De:** Rj Presidencia [mailto:[rj.presidencia@cbf.com.br](mailto:rj.presidencia@cbf.com.br)]  
**Enviada em:** segunda-feira, 20 de junho de 2016 16:02  
**Para:** Presidencia  
**Assunto:** ENC: VISTA/ RECURSO - PROCESSO Nº 133/2016 - STJD

---

**De:** Adriana Costa Solis  
**Enviado:** segunda-feira, 20 de junho de 2016 15:48  
**Para:** Sp Presidencia; Rj Presidencia; Palmeiras 1; palmeiras.00019sp; [asica@csmv.com.br](mailto:asica@csmv.com.br); Américo Ribeiro Espallargas; Michel Asseff Filho; Flamengo 1; Flamengo.00006RJ  
**Assunto:** VISTA/ RECURSO - PROCESSO Nº 133/2016 - STJD

Favor enviar ao seu filiado



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC nº 339/2016

- STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação Paulista de Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: Sociedade Esportiva Palmeiras.

Para: Clube de Regatas do Flamengo.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2016.

De ordem do Dr. Auditor Presidente deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Caio Cesar Rocha, referente ao Processo nº 133/2016 - STJD ( 050/2016-STJD)~ Recurso Voluntário ~ tendo como Recorrentes, Sociedade Esportiva Palmeiras e

Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorridos: Primeira Comissão Disciplinar , Clube de Regatas do Flamengo e Sociedade Esportiva Palmeiras, informo que através de despacho, abre vista aos recorridos, para querendo, se manifestarem, no prazo de 3 (três), quanto ao recurso interposto pela Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar.

Informo outrossim que segue recurso em seu inteiro teor.

  
Adriana Solis  
Secretária do STJD

### Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva  
[adriana.solis@cbf.com.br](mailto:adriana.solis@cbf.com.br)  
+55-21-2532-8709  
[www.cbf.com.br](http://www.cbf.com.br)

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

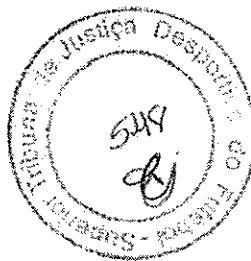
Expediente

20/6/2016

afco: 339/2016



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1<sup>a</sup> COMISSÃO  
DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL**

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL

Recebido Nesta Data

17 / 06 / 2016

21/06/16

Secretaria

Processo nº 50/2016

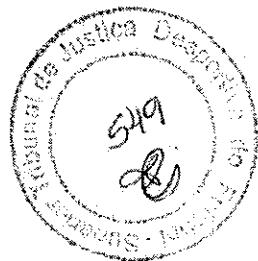


*"No caso do Primeiro Denunciado, houve impecável planejamento para que a partida se realizasse dentro da mais íntegra normalidade e segurança, inclusive com a escolha de um Estádio literalmente reconstruído nos mais altos padrões internacionais para receber a Copa do Mundo de Futebol no Brasil, o que foi feito com excelência." (Trecho Acórdão - 1<sup>a</sup> CD)*

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000  
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail: [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)



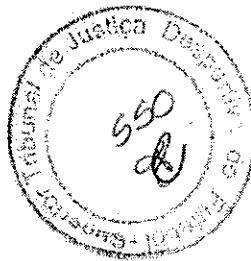
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL



A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 138 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, à presença de Vossa Excelência, interpor

### RECURSO VOLUNTÁRIO

contra a r. decisão proferida nos autos do presente feito, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas, requerendo, desde já, o encaminhamento das presentes razões ao Colendo Tribunal Pleno do STJD, em atenção ao inciso II, do artigo 138, do CBJD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Recorrente: Procuradoria do STJD**

**Primeiro Recorrido: CR Flamengo**

**Segundo Recorrido: SE Palmeiras**

**E. Pleno,**

## **I – TEMPESTIVIDADE**

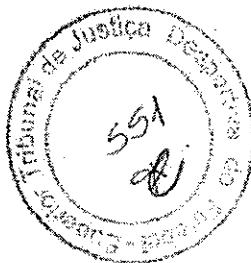
1. Inicialmente vale esclarecer, por oportuno, que tempestivo é este recurso, já que a ora Recorrente requereu, na sessão de julgamento realizada em 13 de junho de 2016, fosse lavrado acórdão, conforme lhe faculta o parágrafo único do artigo 138, do CBJD, requerimento este que restou consignado em ata.

2. Considerando que a Procuradoria foi intimada da juntada do acórdão aos autos no dia 16 de junho de 2016 (quinta-feira), tempestivo é este recurso, apresentado antes do dies ad quem.

## **II – A BANALIZAÇÃO DA VIDA HUMANA - ERROR IN IUDICANDO – JULGADO QUE SE DISTANCIA DAS PROVAS, DOS FATOS NOTÓRIOS, DA REALIDADE E DO VERDADEIRO SENTIDO DE JUSTIÇA**

3. Um simples passar de olhos na folha de rosto do presente recurso leva o mais desatento dos leitores a uma única certeza: *a foto ali estampada não guarda relação com o trecho do julgado transcrito na sequência.* Pois bem; infelizmente guarda!

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000  
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail: [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4. A 1<sup>a</sup> CD desta Corte, desconsiderando os fatos, as provas, os precedentes da Corte e a gravidade da questão, deixou, no presente caso, de passar à sociedade o verdadeiro espírito de justiça.

5. Fato notório é que no dia 05 de junho de 2016, na partida realizada entre CR Flamengo e SE Palmeiras, no estádio Mané Garrincha, pela Série A do Campeonato Brasileiro, todo tipo de atrocidade, violência, vandalismo e ameaça aconteceu no interior do estádio, mas a 1<sup>a</sup> CD deixou de dar à sociedade a resposta devida, passando uma nova mensagem e um conselho ao cidadão de bem: *não frequentem ou levem seus filhos aos estádios, pois, seja pela ótica disciplinar desportiva, seja pela ótica pedagógica esportiva, o Clube que organiza e/ou que visita tem responsabilidade mínima ou nenhuma pela vida humana!*



6. Permitam V.Exas. a licenciosidade dessas primeira linhas, mas o que motiva a Procuradoria neste presente caso não é só o exercício do seu mister, mas a ira santa que nasce ao se perceber a falta de sensibilidade para

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000  
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

uma questão que é mais do que disciplinar/desportiva. É, na verdade, de proteção à vida.

7. Foi assim que, na origem, a Procuradoria ofertou a denuncia que abre esses autos, com robustas provas de vídeo, notícias jornalísticas e imagens, requerendo a interdição do estádio Mané Garrincha, na forma do artigo 211, do CBJD, o que de plano foi acolhido pela Presidência desta Corte.

8. Na sequência, os autos foram distribuídos à 1<sup>a</sup> CD, que tomou as providencias de praxe que antecedem a sessão de julgamento, com a convocação dos interessados.

9. Na data da sessão, as partes promoveram provas das mais diversas naturezas, de imagem, de áudio, testemunhal e documental.

10. Restou claro, em todas as provas, que os atos de vandalismo e violência, se consumaram, se agigantaram e se desenvolveram dentro do estádio, colocando em risco mais de 50 mil presentes, sem que os clubes tivessem promovido medidas eficazes para que os fatos ocorressem. Do contrário, não teriam ocorrido, claro!

11. Só não foi tão cristalino assim para a 1<sup>a</sup> CD. Curioso até, pois os precedentes desta Comissão sempre caminharam para punições severas em relação a fatos semelhantes.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

12. Mas, distanciando-se dos seus precedentes, a 1<sup>a</sup> CD entendeu por aplicar ao Primeiro Recorrido (CR Flamengo), mandante do jogo, a pena de uma partida de perda de mando de campo, sem portões fechados, mas multa de R\$50.000,00 e, para o clube visitante (SE Palmeiras), cuja torcida iniciou a confusão, perda de mando de campo, com portões fechados, mas multa de R\$80.000,00. Verdadeiros prêmios, considerando o que se viu no estádio!

13. Ora, as provas dos autos deixam claro que a torcida do time visitante invade a área destinada a torcida do mandante, SEM QUALQUER REPRESSÃO, a torcida do time mandante reage, SEM QUALQUER REPRESSÃO, a pescadaria se desenrola por longos minutos, sem que um policial apareça, objetos são atirados, crianças e adultos desesperados e ameaçados correm para se proteger, atletas e torcedores passam mal por conta do gás de pimenta que circula no ar, UM TORCEDORE FICA ENTRE A VIDA E A MORTE; e, tudo isso, vale uma partida de suspensão. Bravo!!!

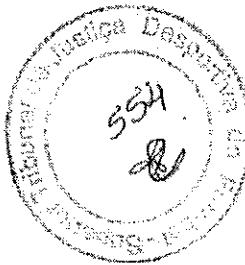
14. Imaginem V.Exas. o reflexo dessa decisão. A mensagem que é passada ao público. De tudo isso se fez tabula rasa!

15. Não importa que o mandante tenha tomado as medidas de prevenção. Aliás, isso é obrigação legal do Clube. Não merece aplausos! É obrigação!!!!

16. As medidas, como se sabe, e com o MANDA a lei, devem ser CAPAZES DE PREVENIR e REPRIMIR. Claro ficou, pelas provas, que as medidas foram inócuas.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL



17. Assim, muito embora, condenados, os Recorridos foram premiados diante de um julgado que, na dosimetria, foi por demais tímido.

17. Para o Primeiro Recorrido, mandante e obrigado legal, perder uma mando de campo não é nada diante do que aconteceu. Com portões abertos é, pode-se dizer, um prêmio. Todos sabem que o CR Flamengo manda seus jogos fora de casa, inclusive vendendo as receitas. Qual a punição em jogar, distante de “casa”? NENHUMA!

18. Para o Segundo Recorrido, cuja torcida começou o espetáculo de vandalismo, perder um mando de campo é o Oscar para a Violência.

19. E que não se venha com argumentos fofos segundo os quais não há pedagogia ou ensinamento em penas severas. Há sim! Esse STJD foi pioneiro nessas medidas e não pode retroceder.

20. Atos de violência entre torcidas fizeram com que a UEFA ameaçasse excluir seleções da Eurocopa. Já por aqui, dá-se prêmios aos clubes...

21. O desacerto no enquadramento do caso concreto é evidente! A Primeira Comissão, *data venia*, equivocou-se ao não aplicar de maneira escorreita a dosimetria imposta no artigo 213, CBJD, inciso III, parágrafos primeiro e segundo, bem como pelo que dispõe o artigo 64, do RGC/2016.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

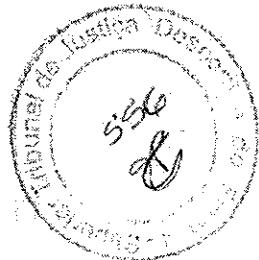
22. O injustificável e grave episódio protagonizado pelo Reocridos não foi punido como se deveria.

23. Pior é que não há nos autos qualquer indício de prova que pudesse levar à “premiação” recebida pelos Recorridos. Muito pelo contrário! O conjunto probatório é acaçapante! Notem V.Exas.

24. Em resumo: a súmula, as provas de vídeo, os documentos e a prova oral apontavam para uma condenação exemplar dos ora Recorridos. Fica a pergunta: no que se baseou o duto colégio *a quo* para “premiar” os clubes? Difícil saber ou imaginar!

25. Ora, esse julgado pode trazer um terrível retrocesso naquilo que, com muito esforço, se conquistou. As torcidas podem voltar à prática da desordem, invasão, arremessos e outros comportamentos inadequados. Essa Corte, no passado, tratou de aplicar condenações exemplares para que fatos similares não ocorressem, mas a doura 1<sup>a</sup> CD, neste caso concreto, não andou na mesma linha.

26. Esta Procuradoria pede vénia a V.Exas. para clamar pela condenação exemplar dos Recorridos. Casos como o presente devem ser banidos dos espetáculos esportivos e, isso só é possível, com punições exemplares e severas. Essa é a missão, muito respeitosamente, deste C. Tribunal.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

27. A 1<sup>a</sup> CD deste C. STJD tinha todas as condições e provas para punir as agremiações Recorridas com penas exemplares, como impõe a lei desportiva, mas assim não entendeu, motivo pelo qual a decisão merece reforma.

### III - CONCLUSÃO

28. Por todo o exposto, requer esta Procuradoria de Justiça Desportiva a reforma parcial da r. decisão da 1<sup>a</sup> Comissão Disciplinar, para que os Recorridos sejam condenados, com penas de multas, nunca inferior a R\$100.000,00, e de perda de mando de campo, com portões fechados, em pelo menos, 05 (cinco) partidas.

Tudo como medida de inteira Justiça!

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2016.

WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
Subprocurador Geral de Justiça Desportiva